



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

***"ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO"***

LEI Nº 767/2009  
DE 11 DE MARÇO DE 2009

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE TRANSPORTE AO TRABALHADOR, INCLUSÃO DE METAS NO PLANO PLURIANUAL 2006/2009, NA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados aos Anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2006/2009 Lei Municipal nº 551/05, de 28 de junho de 2005 e aos Anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, (LDO) Lei Municipal nº 719/08, de 30 de junho de 2008, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, aos Anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Fica criado no orçamento do exercício de 2009 o seguinte Programa e Projeto:

**PROGRAMA:**

00.. - Programa de Transporte ao Trabalhador

**ATIVIDADES:**

2.0.. - Auxílio Transporte ao Trabalhador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**"ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO"**

11-334 – FOMENTO AO TRABALHO

META/PRIORIDADE	OBJETIVOS
PROGRAMA DE TRANSPORTE TRABALHADOR A	- Propiciar o fomento ao trabalho, criando programa de transporte a trabalhadores a empresas da região, visando a manutenção e a contratação de novos trabalhadores para novos postos de trabalho, sendo que o município fornecerá "passes".

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei n. 4320/64 Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para criação da seguinte rubrica orçamentária:

(+)		ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO		
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
02.02.01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
2711.334.2.0xx	Auxílio Transporte ao Trabalhador		
(...) 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica		48.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO ABERTO		48.000,00

Art. 5º. – Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 4º, serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4320/64:

**SUPERÁVIT FINANCEIRO (PARCIAL)**

Apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2008:

TOTAL DO SUPERÁVIT UTILIZADO: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”**

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Programa de Transporte ao Trabalhador, objetivando o custeio de transporte coletivo rodoviário de trabalhadores residentes no Município de Pedrinhas Paulista a empresas/indústrias sediadas em outros municípios da região, num raio máximo de até 100 (cem) quilômetros da sede do município no trajeto de ida e volta.

Parágrafo Único - O município poderá estabelecer o benefício através do transporte em veículo próprio, locado ou da concessão de “passe” a ser fornecido mensalmente a trabalhadores.

Art. 7º – Os trabalhadores residentes em Pedrinhas Paulista e que trabalham em outras cidades com regular linha de transporte coletivo interessados deverão solicitar, através de requerimento próprio e fundamentado destinado ao Chefe do Executivo Municipal a concessão do benefício de que trata o artigo 4º desta Lei, apresentando os seguintes documentos, devidamente autenticados:

- a) Cópia do documento de identidade (RG);
- b) Cópia CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- c) Cópia do Título Eleitoral com comprovante de votação na última eleição;
- d) Comprovante de residência, comprovando residir no município de Pedrinhas Paulista;
- e) Comprovante do empregador devidamente assinado e com firma reconhecida.

Art. 8º – O requerimento do interessado deverá ser analisado pela Secretaria de Administração e Finanças conjuntamente com a Secretaria de Negócios Jurídicos.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal a criação de cartão de identificação individual ao trabalhador para o transporte.

Art. 9º – Deferido o pedido, será firmado “termo de convênio” entre o município e o beneficiado que conterá cláusulas de direitos e deveres entre as partes, ficando a beneficiada obrigada a enviar, trimestralmente a declaração do empregador.

Art. 10 – O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata art.16 da Lei Complementar nº 101/2000 segue no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, criadas para este fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

***"ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO"***

---

---

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 11 de Março de 2009.



**GERALDO GIANNETTA**  
Prefeito Municipal

Registrado em Cartório e publicado na Prefeitura Municipal na data supra.

**FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”**

**ANEXO I**

**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
(art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

**1.0 ) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):**

Categoria Econômica	EXERCÍCIO		
	2009	2010	2011
<b>3.- DESPESAS CORRENTE</b>			
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros PJ	48.000,00	48.000,00	48.000,00
	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>48.000,00</b>	<b>48.000,00</b>	<b>48.000,00</b>

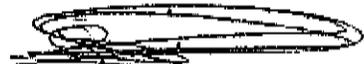
**2.0 – DECLARAÇÃO**

**GERALDO GIANNETTA**, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Pedrinhas Paulista, 11 de Março de 2009.

  
**GERALDO GIANNETTA**  
Prefeito Municipal